

LISTAGEM DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA AVERBAÇÃO DE:

COMODATO (ART. 685, V, DO CNCGJ/SC)

- 1) Contrato de comodato, na via original, com a qualificação completa dos contratantes e devidamente assinado pelos mesmos e por duas testemunhas;
 - A qualificação completa compreende:
 - ✓ Quando for pessoa física: o nome completo (sem abreviações), nacionalidade, data de nascimento, filiação, estado civil (sendo casado, deverá informar o regime de bens e data do casamento, bem como a qualificação completa do cônjuge), existência ou não de união estável (se for o caso) com indicação da qualificação completa do convivente, profissão, RG, CPF e endereço residencial e eletrônico;
 - ✓ Quando for pessoa jurídica: Razão Social, CNPJ, sede social, endereço eletrônico, com a indicação da qualificação completa do representante legal da empresa (vide item acima);

Obs. 1: as assinaturas devem ser reconhecidas por autenticidade (comodante e comodatário) e por semelhança (testemunhas);

Obs. 2: No comodato deve mencionar o prazo do comodato (pode ser prazo indeterminado);

- 2) Documentos de representação (se houver):
 - Se algum dos contratantes for representado por procurador, deverá ser apresentada a fotocópia autenticada (se instrumento público) da procuração/substabelecimento, ou o original (se instrumento particular), com assinatura reconhecida por autenticidade;
 - Se o requerente for pessoa jurídica, é necessário apresentar fotocópia autenticada do contrato social e suas possíveis alterações, devidamente registradas na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos (dependendo do tipo societário), bem como apresentar certidão simplificada da Junta Comercial ou certidão de breve relato, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, dentro do prazo de validade (90 dias);

Obs.: Deve ainda ser mencionado os dados da procuração no instrumento de comodato (data de lavratura da procuração, n.º do livro e folhas, bem como o nome do tabelionato que lavrou - Cidade/Estado);

OBSERVAÇÕES:

- ❖ Não havendo prazo convencional no contrato de comodato, presumir-se-á necessário para o uso concedido; (art. 581 do CC/02).

IMPORTANTE: A presente listagem não é definitiva, servindo apenas como parâmetro genérico, podendo ser necessário solicitar outros documentos para análise e posterior registro.